



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada.  
Processo nº 002180  
Maceió, AL 08/05/15  
Assinatura: *Antônio Albuquerque*

ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
Gabinete Deputado Antonio Albuquerque

PROJETO DE LEI N° 139 / 2015

**TORNA OBRIGATÓRIO ÀS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AS ESCOLAS PARTICULARES A AFIXAR CARTAZ INFORMANDO O RESULTADO POR ELAS OBTIDO NA ÚLTIMA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB - DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.**

**A ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS RESOLVE:**

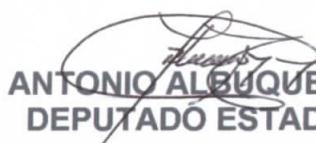
**ART 1º** - Ficam as escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, bem com as escolas particulares de Alagoas, obrigadas a fixar em local de fácil acesso a visível ao público a nota por elas obtida na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**ART 2º** - As instituições de ensino deverão informar, por meio de circular, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados, a nota obtida pela unidade na última apuração do Ideb, sempre de forma atualizada.

**ART 3º** - As informações referentes às notas obtidas pelas Escolas a que se refere o art.1º desta Lei deverão obedecer ao padrão oficial adotado pelo IDEB.

**ART 4º** - O poder executivo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da publicação.

**ART 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANTONIO ALBUQUERQUE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar públicas as notas obtidas atualizadas nas escolas das redes públicas e privada por meio do IDEB, mobilizando a sociedade e especialmente as famílias dos alunos na melhor busca da qualidade da educação em nossas escolas.

Assim, visto que o IDEB é um índice comparável nacionalmente temos que sua divulgação em cada estabelecimento de ensino será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

Sendo assim, propomos o presente Projeto de Lei que virá a promover uma melhora no nível educacional ao expor, de forma clara e objetiva, o dimensionamento da qualidade real das escolas públicas e privadas do estado.

Conto com o apoio desta casa legislativa para a aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P.', is positioned to the right of the text.



Fl. nº. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº002180/2015

Interessado : DEPUTADO ANTÔNIO ALBUQUERQUE

Assunto: Projeto de Lei" Torna obrigatório às Escolas das Redes Estadual e Municipal, bem como as Escolas Particulares a afixar cartaz informando o resultado por ela obtido na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, di Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2015.

IGOR DMITRI<sup>o</sup> DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete